

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391
aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br



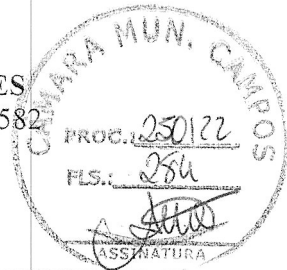
CONTRATO Nº 036/2022

Contrato nº 036/2022 que celebram entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES** e a empresa **ATHUS TECNOLOGIA UNIPESSOAL LTDA**, para Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial Nº 009/2022, da Câmara Municipal de Itaperuna, que trata da “Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, para fornecer um sistema de gestão de documentos eletrônicos, que permita criar, editar, compor, salvar, criptografar, encaminhar e assinar documentos eletrônicos individualmente, gerando fluxo e estrutura de processos administrativos e legislativos, tramitando entre as unidades da Câmara”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, com sede na Av. Alberto Torres, 334, Campos dos Goytacazes, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº.30.407.977/0001/99, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, **SR. FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO**, e a empresa **ATHUS TECNOLOGIA UNIPESSOAL LTDA**, doravante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Rua Pedro Ladeira, nº 70, Centro, Cajuri - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.345.069/0001-95, neste ato representada pela Sr.^a Renata Dias Batista, portadora da CNH nº 06097404300, órgão expedidor DETRAN/MG, portadora do CPF nº 103.359.486-50, doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no processo 250/2022 e em observância às disposições contidas nas Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10520/02 e demais normas aplicáveis à espécie. Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Contrato, decorrente da adesão a Ata de Registro de Preços 006/2022 da Câmara Municipal de Itaperuna, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial Nº 009/2022, da Câmara Municipal de Itaperuna, que trata da “Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, para fornecer um sistema de gestão de documentos eletrônicos, que permita criar, editar, compor, salvar, criptografar, encaminhar e assinar documentos eletrônicos individualmente, gerando fluxo e estrutura de processos administrativos e legislativos, tramitando entre as unidades da Câmara”, conforme abaixo especificados e no Termo de Referência:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço de empresa especializada para desenvolvimento de sistemas, implantação, treinamento e capacitação.	Serviço	1
2	Sistema de gestão em processos eletrônicos, que permita iniciar processos, criar, editar e assinar documentos, tramitando processos para múltiplas unidades em rede local e web, usuários ilimitados e armazenagem espelhada em nuvem acima de 4TB.	Mês	12
3	Assinatura Eletrônica AES de 256Bit em cada página de documento, criptografia da estrutura e textos do conteúdo individual do documento.	Página	500.000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução deste contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nas formas do artigo 54 da lei nº 8.666/93 combinado com o Inciso XII do artigo 55, de mesmo diploma legal.

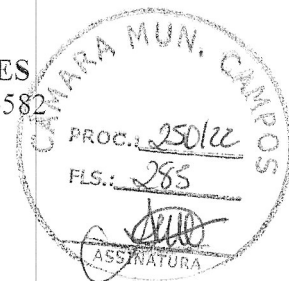
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 269.300,00 (Duzentos e sessenta e nove mil e trezentos reais), conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para totalidade do período na cláusula quarta, incluídas todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições para- fiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato.

3.2. O pagamento será efetuado uma vez que obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o Contratante pagará à contratada a importância até o 30º (trigésimo) dia, na medida da execução do objeto e adimplemento de cada parcela da obrigação, através de depósito em conta bancária indicada, por intermédio de apresentação de fatura emitida em correspondência ao objeto executado, após os procedimentos legais do empenho a entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas e processadas, segundo a legislação vigente. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

3.3. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

3.4. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).



- 3.5. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.
- 3.6. Ocorrendo a antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

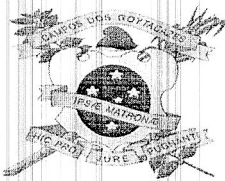
- 4.1. O prazo para a execução do objeto é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sem interrupção e prorrogável na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente atuado em processo.
- 4.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da lei 8.666/93.
- 4.3. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso preenchido os requisitos baixos enumerados de forma simultânea, e autorizados formalmente pela autoridade competente.
- 4.3.1. Os serviços foram prestados regularmente;
- 4.3.2. A contratada não tenha sofrido qualquer punição que impossibilite à renovação contratual;
- 4.3.3. A Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 4.3.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.3.5. A contratada concorde com a prorrogação.
- 4.4. No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta de preço ou da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratual poderá ser reajustado utilizando-se a variação do IPCA, instituído pelo IBGE ou outro índice que o governo definir em substituição a este.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1 As despesas decorrentes do presente Contrat correrão à conta da dotação orçamentária: 1011220095272400 e Natureza de despesa 339039.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. São obrigações da Contratada, além das previstas a ARP.
- 6.1.1. Prestação do serviço no prazo estabelecido, conforme recebimento da Ordem de Compra, Nota de Empenho ou Assinatura do contrato;
- 6.1.2. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Câmara Municipal quanto a execução dos serviços prestados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br



- 6.1.3. Manter-se durante a execução do contrato, com as devidas condições de habilitação e auqlificação exigidas na licitação;
- 6.1.4. Substituir as suas expensa, no total ou em parte, o objeto/,ateral/serviço do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
- 6.1.6. Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.
- 6.1.7. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES por força de sentença judicial que recomnheça a existencia de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em danos ou indenização, assegurando à Câmara Municipal o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 6.1.8. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;
- 6.1.9. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- 6.1.10. Arcar com todas as depesas decorrentes de eventual execução de trabalhos em horários extraordinários;
- 6.1.11. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação ao objeto do contrato.
- 6.1.12. Comunicar ao Contratante, por escroto, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 6.1.13. Prestar o serviço em conformidade com as especificações apresentadas no termo de referência, devendo possuir garantia total pelo período m´nimo de 12 (doze) meses.
- 6.2. A contratada é responsável pelo ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da contratada com referência e esses encargos não trasferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.3. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.
- 6.4. A contratada assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas sendo única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao Contratante, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.
- 6.5. Responder exclusivamente e integralmente, perante a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, pela execução dos serviços contratados e responder por



violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

6.2. A Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes reserva-se o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira, item 1.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

7.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o contratante, terceiros, próximas ou remotas.

7.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 ou mais fiscais de contrato, representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, tudo na forma da lei 8.666/93. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada.

8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela contratada.

8.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados pela Contratada.

8.1.4. O atraso injustificado no início do serviço pela contratada;

8.1.5. A paralisação do serviço pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

8.1.6. O desatendimento pela contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- 8.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela contratada
- 8.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- 8.1.9. A dissolução da sociedade da contratada;
- 8.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura pela contratada, que prejudique a execução do contrato;
- 8.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 8.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.

8.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas e, lei ou regulamento da Lei 8.666/93.

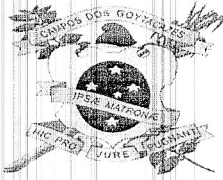
CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei 10.520/02, quando:

- 9.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- 9.1.2. Ensejar retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Não mantiver a proposta;
- 9.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.6. Cometer fraude fiscal.

9.2. A contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

- 9.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- 9.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- 9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, por prazo não superior a dois anos;
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391
aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br



9.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízo ao interesse do serviço.

9.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos poderá ser aplicado à contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

9.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

9.4.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

9.4.3. Rescisão do contrato;

9.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

9.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. As penalidade previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de idoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, sendo assegurada à contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

9.6. Ocorrendo atraso injustificado na execução do serviço, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

9.7. Os danos decorrentes de culpa ou dolo da contratada na execução do objeto, serão ressarcidos ao contratante no prazo máximo de 3 (três) dias contados da notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

9.8. As multas administrativas e moratórias previstas neste contrato poderao ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante e , ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas da Lei 8.666/93 e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

9.9. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 3(três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Este contrato regula-se com os princípios e normas da legislação à espécie, especialmente a Lei Federal 10.520/023, Lei Federal 8.666/93, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391
aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1. O contratante, por ocasião dos pagamentos referente à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, para-fiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção recolhendo-se nos prazos legais.

11.2. Constuirá encargo esclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As partes contratantes elegem o foro do Município de Campos dos Goytacazes-RJ, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial providenciada pelo contratante nos termo da lei 8.666/93.

12.3. Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas, atudo presentes.

Campos dos Goytacazes, em 28 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATHUS TECNOLOGIA UNIPessoal LTDA

TESTEMUNHAS:

